

# Estudo Técnico Preliminar 29/2023

## 1. Informações Básicas

Número do processo: 35014.342124/2022-17

## 2. Descrição da necessidade

2.1. A pretensa contratação justifica-se pela necessidade de qualificação profissional dos segurados encaminhados para o Programa de Reabilitação Profissional no âmbito Superintendência Regional Sul, em cumprimento das obrigações legais do INSS, especialmente as expressamente constantes nos artigos 89 e 90 da Lei nº 8.213, de 24/07/1991, e nos artigos 139 e 317 do Decreto nº 3.048, de 06/05/1999.

2.2. O Instituto Nacional do Seguro Social, através do serviço de Reabilitação Profissional desenvolve importantes ações na política de inclusão social dos segurados da Previdência Social. A clientela principal do programa são pessoas que, após doença ou acidente de qualquer natureza e causa, tiveram sua capacidade laborativa reduzida e necessitam ser habilitadas para exercer outra atividade que respeite sua nova condição de saúde. Para que ocorra a reintegração ao mercado de trabalho são necessárias várias ações, sendo esta a área de atuação da equipe de Reabilitação Profissional do INSS.

2.3. A qualificação profissional através da oferta de cursos profissionalizantes constitui-se em uma forma de preparação dos segurados para o exercício de novas atividades laborativas compatíveis com suas limitações, aptidões e experiências, visando a reinserção no mercado de trabalho e a reintegração na vida comunitária, o que reduz o tempo de permanência dos segurados nos benefícios por incapacidade e gera economia nos gastos previdenciários.

2.4. A permanência destes casos em benefício por incapacidade temporário ou permanente, acarreta custo ao erário já que a cessação de tais benefícios é condicionada a conclusão do programa. Assim, a Reabilitação Profissional viabiliza o retorno da maior parte desses segurados ao mercado de trabalho, o que resulta em redução no custos de pagamento de benefício e aumento do recebimento de contribuição evidenciaria, uma vez que esses beneficiários readquirem a condição de contribuinte.

2.5. O INSS não dispõe em sua estrutura de capacidade física e técnica para preparação e qualificação profissional de seus beneficiários em Programa de Reabilitação Profissional, fazendo-se necessária a contratação de empresas especializadas que tenham uma grade de cursos diversificada e permanente e que contem com um corpo docente atualizado e qualificado, a fim de possibilitar resultados mais efetivos e eficientes para o Programa.

2.6. Destaca-se que o Serviço de Reabilitação Profissional dispõe de equipe própria, Núcleo de Apoio, no âmbito da Superintendência e Direção Central, para a formalização de ACTs e mapeamento de possíveis parceiros com vistas à ampliação dessa fonte de recursos. Cabe frisar, entretanto, que a comunidade não apresenta condições operacionais de fornecimento de vagas gratuitas conforme a necessidade do programa, justificando assim a necessidade de contratações através de processo licitatório.

2.7. Ressalte-se que o não fornecimento dos cursos profissionalizantes pode acarretar prejuízos ao desenvolvimento do processo de reabilitação profissional e reinserção dos segurados no mercado de trabalho, impossibilitando assim o cumprimento dos objetivos do Programa.

2.8. Vindo ao encontro desta necessidade, o objeto da presente demanda propõem-se a celebração de contrato com o instituições de ensino que ofertem Cursos Técnicos solicitados pelas Equipes de Reabilitação Profissional do âmbito da Superintendência Sul e que cumpram os critérios de habilitação técnicas, jurídicas, social e trabalhista definidos no planejamento desta contratação.

## 3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
-------------------	-------------

Serviço de Reabilitação Profissional da Superintendência Regional Sul      Letícia Lopes Soares  
Coordenação de Benefícios da Superintendência Regional Sul      André Luís Pontes

## 4. Descrição dos Requisitos da Contratação

4.1. A contratação dos serviços será realizada por Pregão Eletrônico - Contratação Convencional, considerando a Lei nº 14.133/2021, art. 29, cujo objeto deve possuir padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital.

4.2. Os requisitos para contratação da empresa especializada para o serviço de oferta dos cursos profissionalizantes aos segurados em Reabilitação Profissional correspondem às exigências de habilitação jurídica; fiscal, social e trabalhista; econômico-financeira e técnica. Além disso, na presente contratação a entidade de ensino deve possuir unidades na abrangência das localidades atendidas pelo presente contrato.

4.3. O contrato a ser firmado terá a duração de até 30 (trinta) meses. A prorrogação do presente contrato está condicionada apenas a motivos de força maior, que justifiquem a alteração do calendário regular dos módulos e disciplinas, por parte da contratada, bem como a necessidade fortuita de reinício de módulos e disciplinas pelos segurados.

4.4. A instituição deve estar preparada para acolher todas as formas de deficiência contando com acessibilidade plena conforme a Lei nº 10.098 de 19/12/2000.

4.5. A contratação do presente objeto tem características de serviço comum, de natureza continuada. Conforme apresentado na descrição da necessidade, a prestação de cursos em Reabilitação Profissional tem previsão legal e trata-se de demanda em que a interrupção pode comprometer a prestação do serviço e o cumprimento da missão institucional.

4.6. A prestação dos serviços será feita através do fornecimento de cursos profissionalizantes aos segurados em Programa de Reabilitação Profissional, mediante calendário regular das unidades de ensino, podendo ser previamente definido conforme demanda do INSS.

4.7 Não haverá exigência da garantia da contratação nos moldes dos artigos. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, considerando que o pagamento à contratada será realizado, mensalmente, após a execução do serviço. No caso de interrupção/desistência haverá o cancelamento do curso.

4.8. As atividades diretas da presente contratação serão desenvolvidas no ambiente da entidade contratada, que deverá apresentar metodologias ambientais sustentáveis em suas práticas internas, conforme art. 4º do Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012.

4.9 Não há necessidade de vistoria prévia do local de execução dos serviços, haja vista que a execução dos serviços será realizada na própria estrutura da contratada ou via plataforma digital disponibilizada pela mesma.

4.10. A contratada deverá apresentar declaração de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço como requisito para celebração do contrato.

## 5. Levantamento de Mercado

5.1. O levantamento de mercado tem a finalidade de identificar quais as soluções existentes atendem aos requisitos da contratação. A presente demanda deverá ser atendida por empresa especializada na qualificação profissional para o mercado de trabalho, que atendam as exigências de habilitação jurídica; fiscal, social e trabalhista; econômico-financeira e técnica. Para tal, buscou-se contratações similares feitas pela Administração Pública e a pesquisa junto aos fornecedores através pesquisa direta e sítios eletrônicos especializados.

5.2 Detalhamento do levantamento de mercado e pesquisa de preço constante na Análise Crítica, Anexo I.

## 6. Descrição da solução como um todo

6.1. O objeto da presente contratação, cursos técnicos, é passível de especificações técnicas e critérios objetivos para a garantia do adequado cumprimento dos serviços, fixação de preço médio através do levantamento de mercado e impessoalidade na seleção de fornecedores.

6.2. Em respeito ao princípio da economicidade, a seleção de fornecedores se dará mediante critério de julgamento das propostas por menor preço, considerando como parâmetro a pesquisa de preços realizada neste estudo.

6.3. As instituições necessitam ser reconhecidas em seu campo de atuação por oferecer cursos de qualidade, que possibilitem a formação e preparação profissional dos beneficiários em Reabilitação Profissional para o retorno ao mercado de trabalho. Para tal devem corresponder aos requisitos de habilitação técnicas, jurídicos, social e trabalhista definidos no planejamento desta contratação.

6.4. Deverão, ainda, coadunar com práticas sustentáveis e dispor de infraestrutura com acessibilidade plena, tanto no que diz respeito a aspectos arquitetônicos quanto atitudinais, característica esta imprescindível para o público atendido pela Reabilitação Profissional.

6.5 A equipe de Reabilitação Profissional considera que esta contratação vem de encontro ao contido na Lei 8.213 de 24/11/1991 que dispõe: Art. 62. *O segurado em gozo de auxílio-doença, insusceptível de recuperação para sua atividade habitual, deverá submeter-se a processo de reabilitação profissional para o exercício de outra atividade. Não cessará o benefício até que seja dado como habilitado para o desempenho de nova atividade que lhe garanta a subsistência ou, quando considerado não recuperável, for aposentado por invalidez.*

6.6. Conforme o Guia e Diretrizes do Serviço de Reabilitação Profissional - Parte II, aprovado pela Portaria DIRBEN /INSS n. 1030, de 01/07/2022 e alterado pela Portaria DIRBEN/INSS n. 1137, de 29/05/2023, pág. 23: *A formação profissional faz parte da preparação do beneficiário para o retorno ao mercado de trabalho por meio de cursos presenciais, semipresenciais ou à distância. Isso inclui cursos de capacitação profissional, aperfeiçoamento e atualização profissional de beneficiários em RP.*

6.7. Ante ao exposto, a pretensa contratação atende aos quesitos legais e aos interesses da instituição, em sua missão que é: "Garantir proteção ao trabalhador e sua família, por meio de sistema público de política previdenciária solidária, inclusiva e sustentável, com objetivo de promover o bem estar social."

## 7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

7.1 Os cursos solicitados pelas equipes de Reabilitação Profissional da Superintendência Sul, bem como a respectiva localidade para realização e quantitativos estão descrito no quadro a seguir:

Curso Técnico	local curso presencial/modalidade EAD	qtd	qtd total
Administração	Caxias do Sul - RS	3	5
	Caxias do Sul - RS		
	Caxias do Sul - RS		
	Caxias do Sul ou FLores da Cunha- RS	1	
	Florianópolis - SC	1	
Administração EAD	EAD	9	9
Análises clínicas	Caxias do Sul - RS	1	1
Automação Industrial	região metropolitana POA -RS	1	1

Contabilidade EAD	EAD	1	1
Desenvolvimento de Sistemas EAD	EAD	1	1
Desenvolvimento de Sistemas	Cianorte - PR	1	1
Design de Interiores EAD	EAD	1	1
Eletromecânica	Santo Antonio da Platina - PR	2	2
	Santo Antonio da Platina - PR		
Eletrônica	Bento Gonçalves - RS	1	2
	São Miguel do Oeste - SC	1	
Eletrônica EAD	EAD	1	1
Eletrotécnica	Bento Gonçalves - RS	1	3
	Sarandi - PR	1	
	Telêmaco Borba - PR	1	
Enfermagem	região metropolitana POA -RS	1	3
	Maringá - PR	2	
	Maringá - PR		
Estética	Maringá - PR	1	1
Informática EaD	EAD	3	3
Logística	Castro-PR	1	17
	Irati - PR	9	
	Irati - PR		
	Irati - PR		
	Irati - PR		
	Irati - PR		
	Irati - PR		
	Irati - PR		
	Irati - PR		
	Irati - PR		
	Telêmaco Borba - PR	7	
	Telêmaco Borba - PR		
	Telêmaco Borba - PR		
	Telêmaco Borba - PR		
	Telêmaco Borba - PR		
	Telêmaco Borba - PR		
	Telêmaco Borba - PR		
Manutenção Automotiva	Maringá - PR	1	1
Massoterapia	Maringá - PR	1	1
Prótese dentária	Umuarama - PR	1	1
Radiologia	Toledo - PR	3	11
	Toledo - PR		
	Toledo - PR		
	Caxias do Sul - RS	1	
	Florianópolis - SC	2	
	Florianópolis - SC		
	Maringá - PR	1	
	Umuarama - PR	2	
	Umuarama - PR		
	Cianorte - PR	1	
	Irati - PR	1	
Recursos Humanos EAD	EAD	3	3

Segurança do Trabalho	Carlos Barbosa - RS	1	15
	Bento Gonçalves - RS	2	
	Bento Gonçalves - RS		
	Caxias do Sul - RS	2	
	Caxias do Sul - RS		
	Taquara - RS	1	
	São Miguel do Oeste - SC	1	
	Umuarama - PR	2	
	Umuarama - PR		
	Camaquã - RS	2	
	Camaquã - RS		
	Pelotas - PR	1	
	Rio Grande - RS	2	
	Rio Grande - RS		
Santa Cruz do Sul - RS	1		
Segurança do Trabalho EAD	EAD	3	3
Transações Imobiliárias	EAD	1	1
Transporte de cargas EAD	EAD	1	1
<b>Total</b>			<b>89</b>

## 8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 850.870,77

8.1. O custo estimado da contratação é de R\$ 850.870,77 (oitocentos e cinquenta mil, oitocentos e setenta reais e setenta e sete centavos, para o período contratual de 30 meses.

8.1.1. Tal valor foi obtido, conforme tabela abaixo, a partir da pesquisa de preço realizada.

8.1.2. Os documentos de suporte utilizados na elaboração da pesquisa de preços constam no Anexo I.

8.2. Tabela de valores:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QTDE.	LOCAL DO CURSO	CARGA HORÁRIA	VALOR HORA / AULA (R\$)	VALOR UNITÁRIO MÁXIMO (R\$)	VALOR TOTAL MÁXIMO (R\$)
1	Administracao	15431	un.	4	Caxias do Sul /RS	1070	12,34	13203,80	52815,20
2*	Administração	15431	un.	1	Florianópolis /SC	1070	12,34	13203,80	13203,80
3*	Administracao EAD	15431	un.	9	EAD	987	2,88	2842,56	25583,04
4	Análises Clínicas	15431	un.	1	Caxias do Sul /RS	1524	7,30	11125,20	11125,20
5*	Automação Industrial	15431	un.	1	Porto Alegre /RS	1225	8,19	10032,75	10032,75
6*	Contabilidade EAD	15431	un.	1	EAD	1027	2,45	2516,15	2516,15

7*	Desenvolvimento de Sistemas EAD	15431	un.	1	EAD	1307	3,27	4273,89	4278,34
8	Desenvolvimento de Sistemas	15431	un.	1	Cianorte/PR	1200	4,54	5448,00	5448,00
9*	Design de Interiores EAD	15431	un.	1	EAD	1063	10,00	10630,00	10630,00
10	Eletromecânica	15431	un.	2	Santo Antônio da Platina/PR	1333	7,54	10050,82	20101,64
11	Eletrônica	15431	un.	1	Bento Gonçalves/RS	1206	7,20	8683,20	8683,20
12	Eletrônica	15431	un.	1	São Miguel d'Oeste/SC	1206	7,20	8683,20	8683,20
13*	Eletrônica EAD	15431	un.	1	EAD	1437	2,03	2917,11	2917,11
14	Eletrotécnica	15431	un.	1	Bento Gonçalves/RS	1233	9,88	12182,04	12182,04
15	Eletrotécnica	15431	un.	1	Sarandi/PR	1233	9,88	12182,04	12182,04
16	Eletrotécnica	15431	un.	1	Telêmaco Borba/PR	1233	9,88	12182,04	12182,04
17*	Enfermagem	15431	un.	1	Porto Alegre /RS	1687	8,38	14137,06	14137,06
18	Enfermagem	15431	un.	2	Maringá/PR	1687	8,38	14137,06	28274,12
19	Estética	15431	un.	1	Maringá/PR	1373	5,90	8100,70	8100,70
20*	Informática EAD	15431	un.	3	EAD	1233	3,79	4673,07	14019,21
21	Logística	15431	un.	1	Castro/PR	953	8,68	8272,04	8272,04
22	Logística	15431	un.	9	Irati/PR	953	8,68	8272,04	74448,36
23	Logística	15431	un.	7	Telêmaco Borba/PR	953	8,68	8272,04	57904,28
24	Manutenção Automotiva	15431	un.	1	Maringá/PR	1327	13,98	18551,46	18551,46
25	Massoterapia	15431	un.	1	Maringá/PR	1347	6,87	9253,89	9253,89
26	Prótese Dentária	15431	un.	1	Umuarama/PR	1200	11,45	13740,00	13740,00
27	Radiologia	15431	un.	1	Caxias do Sul /RS	1605	8,02	12872,10	12872,10
28*	Radiologia	15431	un.	2	Florianópolis /SC	1605	8,02	12872,10	25744,20
29	Radiologia	15431	un.	1	Cianorte/PR	1605	8,02	12872,10	12872,10
30	Radiologia	15431	un.	1	Irati/PR	1605	8,02	12872,10	12872,10
31	Radiologia	15431	un.	1	Maringá/PR	1605	8,02	12872,10	12872,10
32	Radiologia	15431	un.	3	Toledo/PR	1605	8,02	12872,10	38616,30
33	Radiologia	15431	un.	2	Umuarama/PR	1605	8,02	12872,10	25744,20
34*	Recursos Humanos EAD	15431	un.	3	EAD	993	2,54	2522,22	7566,66
35	Segurança do Trabalho	15431	un.	2	Bento Gonçalves/RS	1467	10,24	15022,08	30044,16
36	Segurança do Trabalho	15431	un.	2	Camaquã/RS	1467	10,24	15022,08	30044,16
37	Segurança do Trabalho	15431	un.	1	Carlos Barbosa/RS	1467	10,24	15022,08	15022,08
38	Segurança do Trabalho	15431	un.	2	Caxias do Sul /RS	1467	10,24	15022,08	30044,16
39	Segurança do Trabalho	15431	un.	1	Pelotas/RS	1467	10,24	15022,08	15022,08

40	Segurança do Trabalho	15431	un.	2	Rio Grande /RS	1467	10,24	15022,08	30044,16
41	Segurança do Trabalho	15431	un.	1	Santa Cruz do Sul/RS	1467	10,24	15022,08	15022,08
42	Segurança do Trabalho	15431	un.	1	Taquara/RS	1467	10,24	15022,08	15022,08
43	Segurança do Trabalho	15431	un.	1	São Miguel d'Oeste/SC	1467	10,24	15022,08	15022,08
44	Segurança do Trabalho	15431	un.	2	Umuarama/PR	1467	10,24	15022,08	30044,16
45*	Segurança do Trabalho EAD	15431	un.	3	EAD	1280	3,43	4390,40	13171,20
46*	Transações Imobiliárias EAD	15431	un.	1	EAD	822	2,17	1783,74	1783,74
47*	Transporte de Cargas EAD	15431	un.	1	EAD	1200	1,80	2160,00	2160,00
<b>TOTAL</b>				<b>89</b>					<b>850870,77</b>

Os itens indicados com asterisco (\*) são destinados exclusivamente a participação de microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas equivalentes, nos termos do art. 6º do Decreto 8.538/2015, de 6 de outubro de 2015.

## 9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

9.1 Justifica-se a divisão do objeto em itens, de modo que a divisão do objeto desta forma é técnica e economicamente viável e não representa perda de economia de escala para a Administração (Súmula 247 do TCU).

9.2 Em atendimento ao artigo 47, II, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, foi privilegiada a divisão do objeto em itens considerando o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar concentração de mercado. A manutenção de itens separados permite que um maior número de empresas possam participar da licitação. A separação por itens pode contribuir, ainda, para reduzir riscos e contingências associados à contratação que teriam impacto limitado a cada item.

9.3 Não houve agrupamento/agregação de itens, uma vez que somente os cursos idênticos e que serão prestados na mesma localidade foram inseridos em um mesmo item, totalizando 47 itens, sendo possível que 47 licitantes diferentes sejam vencedores em cada um deles. No caso em tela, a agrupação é desejável quando simultaneamente são observadas duas situações: a especificidade do curso e o local de realização. A agregação de itens de licitação nessas condições visa garantir a eficiência e a economicidade do processo licitatório ao promover a otimização de recursos, fomentar a concorrência, facilitar a gestão contratual, gerar economia de escala e racionalizar o processo de compra.

9.4 Considerando que os cursos presenciais devem necessariamente ser realizados nos municípios indicados no ETP/TR, optou-se por parcelar a contratação conforme o curso e local da prestação do serviço. Entende-se viável contratar mais de uma empresa para a execução do objeto, não havendo perda de economia de escala, sendo possível e conveniente a execução simultânea e haverá controle individualizado para a execução de cada contratado.

## 10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

10.1 Não há em vigor outra contratação no âmbito da Superintendência Regional Sul, correlatas e interdependente com o objeto em questão.

## 11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

11.1. A pretensa contratação se faz consonante com o Planejamento Estratégico do INSS, estando contemplada no Mapa Estratégico do INSS, aprovado pela RESOLUÇÃO CEGOV/INSS N. 33, DE 21 DE SETEMBRO DE 2023, que aprova o Mapa Estratégico do INSS para o quadriênio 2024/2027, bem como com a RESOLUÇÃO CEGOV/INSS N. 37, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2023, que aprova o plano de ação do INSS para o ano de 2024.

11.2. Conforme Relatório de Itens do Plano de Contratações Anual - PCA 2024, UASG 510181, DFD 22/2023, o valor faz parte da Programação Orçamentária da Reabilitação Profissional da Superintendência Regional Sul /Reabilitação Profissional.

11.3. Cumpre informar que o Plano Diretor de Logística Sustentável do Instituto Nacional do Seguro Social ainda se encontra em fase de construção, desta forma não há o que se falar sobre o alinhamento da contratação com o referido documento.

## 12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

12.1. Tal contratação resultar-se-á benéfica e vantajosa ao INSS, uma vez que não implicará em investimentos, tais como locação e/ou aquisição de equipamentos e materiais específicos, contratação de pessoal, treinamento e administração de mão de obra, visto que o Instituto não dispõe de quadro de pessoal especializado para ministrar os cursos solicitados.

12.2. Além de contribuir para a efetividade do Programa de Reabilitação Profissional, a partir da viabilização de cursos qualificação profissional imprescindíveis ao cumprimento do programa pelos beneficiários, ao favorecer o retorno ao mercado de trabalho dos mesmos, verifica-se como benefícios da contratação a economia nos gastos públicos em termo de manutenção dos benefícios por incapacidade.

## 13. Providências a serem Adotadas

13.1. Para a pretensa contratação não haverá necessidade de adequação do ambiente do INSS, considerando que as atividades de execução serão desenvolvidas em unidade própria da empresa contratada.

13.2. O INSS nomeia servidores para atuarem como Gestor, Fiscal Técnico, Fiscal Administrativo e Fiscal Setorial, estes dois últimos conforme a necessidade, nos termos da IN/SEGES/MP nº 05/2017, para atuação na gestão e fiscalização contratual, além de outros atores ou substitutos que julgar necessários à perfeita execução do objeto.

13.2.1. Para a indicação dos servidores que atuarão como Gestor e Fiscal Técnico, a gestão deve considerar a necessária capacitação ou conhecimento técnico na área do contrato.

## 14. Possíveis Impactos Ambientais

14.1. Não verifica-se neste processo impactos ambientais. A empresa contratada deverá estar atenta às práticas de sustentabilidade ambientais previstas no art. 4º do Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012.

14.2. Em consulta ao Guia Nacional de Licitações Sustentáveis da CGU, não foi identificado que a atividade objeto desta licitação se enquadra como atividade potencialmente poluidora e utilizadora de recursos ambientais.

## 15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.



### 15.1. Justificativa da Viabilidade

15.1 Considerando as informações do presente estudo, entende-se que a presente contratação configura-se técnica e economicamente viável, uma vez que atende as necessidades da Reabilitação Profissional da Superintendência Regional Sul.

## 16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

**FABIANA MELO DE MEDEIROS SANTOS**

**JACQUELINE SANDRINO RIBEIRO**

Agente de contratação



*Assinou eletronicamente em 02/02/2024 às 10:10:38.*

**LETICIA LOPES SOARES**

Agente de contratação